

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ***/009/2023 FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE E DE OUTRO LADO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES - SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.840.546.0001/77, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 13, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP: 88501-900, representado neste ato por **CLAITON CAMARGO DE SOUZA**, brasileiro, Convivente em União Estável, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 4.48671 , inscrito no CPF sob número 008.675.039-98, com endereço profissional na Praça Leoberto Leal, nº 20, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP 88501-310, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, ***** (QUALIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA OU ENTIDADE DE FILANTROPIA), denominada **CONTRATADA (O)**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com a Constituição Federal em especial os artigos 196 à 200, a Lei Federal 8.080/90, e com os termos previstos no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2023** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O acolhimento de longa permanência para pessoas portadoras de transtornos mentais graves e persistentes de ambos os sexos, para o atendimento de ordens judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA

Os tratamentos serão destinados aos munícipes, de acordo com os critérios

estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Lages/SC, sob o regime de acolhimento, por período pré-definido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar das clínicas referenciadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com especificações, condições e tudo o que consta do edital de Credenciamento n. 009/2023, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transações;

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO DE ACOLHIMENTO

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, solicitar o acolhimento, indicando os estabelecimentos credenciados para a prestação do serviço;

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SRVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na cláusula primeira serão executados pelo (a) credenciado(a), com sede na Rua____, sob a responsabilidade do diretor Clínico/Técnico, _____.

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÕES

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Termo de Credenciamento, e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada a CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados.

CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prestar atendimento com equipe multiprofissional (médico clínico e psiquiatra, dentista, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, e demais necessários), durante o período da contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Proceder ao tratamento medicamentoso dos pacientes portadores de transtornos mentais graves e persistentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Oferecer ao paciente no período do acolhimento, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), ficando determinado o prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses para o acolhimento de longa permanência;

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde de Lages/SC depois de detectado o caso em que o paciente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos pacientes acolhidos, acompanhado da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo representante legal da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEXTO - Observar que fica expressamente proibida transferir ou subrogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à

fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Lages/SC, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO NONO - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Lages/SC, imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Consultar preliminarmente a Secretaria Municipal de Saúde de Lages/SC de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução do presente Contrato, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Lages/SC, devendo a própria família arcar com os custos de deslocamento e alimentação;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Atender as determinações da CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto à execução do presente Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços constantes no edital sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lages/SC, de acordo com a necessidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A responsabilidade de fornecer ao paciente, bens de higiene, uso pessoal, vestuário e outras despesas não relacionadas no presente Edital;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A responsabilidade em custear os medicamentos oriundos do tratamento ou não, bem como, acompanhamentos com equipe multiprofissional (médico clínico e psiquiatra, dentista, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, e demais necessárias), oriundos do tratamento ou não, durante o período da contratação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A responsabilidade pelo custeio de exames médicos, oriundos do tratamento ou não, bem como, pelo custeio da aquisição de fraldas geriátricas aos pacientes que eventualmente necessitarem;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A responsabilidade pela reparação de danos e prejuízos, materiais ou pessoais, eventualmente, causados pelo paciente no seu estabelecimento e/ou de terceiros;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pagar o estabelecimento credenciado, nos termos do edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Periodicamente vistoriar as instalações do estabelecimento prestador de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Os serviços, objeto deste contrato deverão ter a sua execução iniciada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A Secretaria Municipal da Saúde acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços arrolados no edital de Credenciamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Secretaria Municipal de Saúde poderá propor o descredenciamento do estabelecimento credenciado e/ou as penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido em Lei e sempre até o final de cada vigência;

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do presente Termo, estipulado no "caput" desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos, oriundos dos repasses do Fundo Nacional de Saúde do Bloco MAC, podendo serem complementados com recursos próprios do Tesouro Municipal;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, desde que haja paciente acolhido, pelo período em que o mesmo necessitar de tratamento, devidamente atestado pelo médico responsável, os seguintes valores:

a) Acolhimento de longa permanência para pessoas portadoras de transtornos mentais graves e persistentes:

Adulto (feminino/masculino)	R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)/mês por paciente
------------------------------------	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso do paciente acolhido possuir qualquer benefício previdenciário, a contratante se reserva o direito de abater o valor líquido do benefício do custo total do acolhimento mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estão incluídos nesse valor, na forma da legislação tributária vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil de cada mês, arquivo

por meio eletrônico, bem como relatório físico assinado pelo seu representante legal, dos acolhimentos do mês anterior, o que será conferido e encaminhado ao setor financeiro para efetivação da solicitação da NF e posterior pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de atraso em registrar os dados dos pacientes acolhidos no mês, o pagamento da nota/fiscal/fatura correspondente ficará suspenso até a regularização;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos ocorrerão mensalmente, desde que, haja paciente acolhido, até o trigésimo dia do mês subsequente ao do acolhimento, mediante emissão de NF;

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária, em conta bancária especificada na nota fiscal/fatura, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasuras, em letra legível, o nome da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº *****, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos pacientes acolhidos e o mês de competência;

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura correspondente ao acolhimento

realizado no mês deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao seguinte endereço eletrônico: apoionotas@saudelages.sc.gov.br, e será atestada e liberada para pagamento, se constatado o cumprimento de todas as condições pactuadas no presente contrato. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura correspondente ao acolhimento ficará com o pagamento suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento terá início depois da regularização da situação ou da reapresentação do documento fiscal, sem importar qualquer ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE pela CONTRATADA e esta tem a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos resultantes da falta de informação;

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DENÚNCIA

Salvo disposição expressa em contrário, fica assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, desde que haja a devida notificação, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a denúncia partir da CONTRATADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada junto à Secretaria Municipal da Saúde, quando a parte denunciante for a CONTRATANTE, a notificação será encaminhada à CONTRATADA, por AR (aviso de recebimento) ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIADO

Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Lages/SC, fiscalizar e

acompanhar a execução do presente credenciamento, nos termos da Lei 8.666/93 e tudo o que dispõe o regulamento contido no edital de credenciamento nº 009/2023;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim;

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no artigo 86 e demais que se apliquem a Lei 8.666/93, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão em contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão deste CONTRATO obedecerá às disposições da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) em especial dos artigos 70 a 80, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) no que couber, e a legislação do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá o CONTRATANTE rescindir o presente CONTRATO nos casos de descumprimento das obrigações da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo interesse de qualquer das partes, pode o instrumento contratual ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas;

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO DE OMISSÃO

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93 e serão dirimidos segundo as disposições contidas nesta lei e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁSULA DÉCIMA NONA - DO EDITAL

A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as condições e obrigações descritas no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

O Gestor responsável pelo acompanhamento será o servidor **, inscrito no CPF nº *.*.*-, tendo como suplente o servidor ***, inscrito no CPF nº *.*.*-, publicado em portaria nº **/*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages-SC, *** de ***** de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
LAGES, representado por CLAITON
CAMARGO DE SOUZA, Secretário
Municipal de Saúde

Contratante

CPF *****
Contratado(a)

Testemunha 1

Testemunha 2